PROJETO DE INDICAÇÃO 806/17

Considerando que manifestações recorrentes na imprensa, bem como na Comissão Especial de Valorização do Idoso desta Casa Legislativa, sobre o descumprimento do Decreto Municipal nº 25.782 de 05 de janeiro de 2015, pela impossibilidade de idosos acessarem a área após a catraca (espaço traseiro do transporte público coletivo) para utilização dos assentos adicionais, que também devem estar disponíveis para os idosos quando os assentos reservados da área da frente dos ônibus estiverem ocupados;

Considerando que o Decreto supracitado estabelece que o cobrador permita o acesso do idoso ao espaço traseiro também nos veículos que não possuem os validadores instalados (equipamento eletrônico de registro de acesso do passageiro) ou nos veículos nos quais o referido equipamento estiver danificado;

Considerando sobretudo o elevado risco a integridade física do idoso, tanto pela maior vulnerabilidade no caso de um acidente de trânsito ou de uma manobra brusca por parte do condutor, quanto também pelo significativo desconforto quando essa área restrita (conhecida popularmente como "curral" - na frente do veículo) estiver lotada;

Considerando que a legislação vigente garante ao Idoso, além da gratuidade na utilização do transporte público coletivo, o amparo por parte do Estado – que deve assegurar sua participação na comunidade com dignidade e bem-estar, conforme previsto no Art. 230 da Constituição Federal.

Considerando que o Estatuto do Idoso, Lei Federal nº 10.741 de 01 de outubro de 2003, em seu artigo 3º expressa: "é obrigação da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade ao respeito e a convivência familiar e comunitária";

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, viabilizar junto as empresas de transporte público coletivo de Salvador a garantia do acesso a área após a catraca para todos os idosos, independente do funcionamento do equipamento validador que registra o acesso do passageiro idoso.

Sala das Sessões, 19 de outubro de 2017.

TOINHO CAROLINO